



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº 2.140, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

“INSTITUI O PROGRAMA “CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ – SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafo de Lei n. 019 de 09 de março de 2009, oriundo do projeto de Lei n. 019 de 04 de março de 2009.

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Centro de Especialidades Odontológicas – CEO”, no âmbito do Município de Tabapuã – SP, tendo como objetivo a orientação e concepção da atenção básica da saúde da população, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, especificamente na orientação e concepção de práticas da saúde bucal.

Art. 2º - São objetivos da implantação do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO:

- a) melhorar o estado de saúde bucal da população, abrangendo desde a proteção e a programação da saúde bucal até a identificação precoce e o tratamento de doenças dessa natureza;
- b) divulgar o conceito de saúde bucal como qualidade de vida de direito do cidadão;
- c) prestar atendimento básico de saúde bucal, de forma integral, identificando as condições de risco para a saúde bucal do indivíduo;
- d) agendar o atendimento à população, com base nas normas dos programas de saúde bucal existentes, sem descartar a possibilidade de atendimento emergencial;
- e) organizar o acesso da população ao sistema de saúde bucal;
- f) ampliar a cobertura assistencial à saúde bucal e melhorar a qualidade do atendimento no sistema de Saúde;
- g) promover a supervisão e a atualização profissional, no sentido de garantir melhora na qualidade e eficiência do atendimento à Saúde Bucal da população;
- h) levar ao conhecimento da população as causas que provocam as doenças bucais que acometem a comunidade, assim como os resultados alcançados na sua prevenção e no tratamento;
- i) incentivar a participação no controle do sistema de saúde bucal.

Art. 3º - O Programa Centro de Especialidades Odontológicas será operacionalizado através de equipes que farão atendimento na Unidade de Saúde Bucal do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



Lei nº. 2140/2009

Parágrafo Único - Na Unidade de Saúde Bucal serão realizados procedimentos odontológicos ambulatoriais de média complexidade, tais como, procedimentos cirúrgicos, periodontais, endodónticos, protéticos, dentisteria de maior complexidade, atendimento aos portadores de necessidades especiais, diagnóstico com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal, procedimentos cirúrgicos oral menor dos tecidos moles e duros e serviços de prótese dentária total.

Art. 4º - Para atendimento do programa implantado por esta Lei, ficam criados os seguintes empregos públicos com suas respectivas cargas horárias, que serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Remuneração Mensal
04	Cirurgião Dentista Especialista	20 horas semanais	R\$ 1.432,33
02	Auxiliar de Saúde Bucal	40 horas semanais	R\$ 465,00

§ 1º - Terá prioridade na contratação de que trata este artigo, o cirurgião dentista que portar diploma de especialista em, no mínimo, uma das seguintes áreas: buco maxilo facial, endodontia, periodontia, radiologia ou em próteses.

§ 2º - Os funcionários municipais que apresentarem habilitação profissional compatível e disponibilidade de tempo para o exercício das atividades do Programa de Saúde Bucal, poderão ser colocados à disposição do mesmo, sem perda de vínculo e demais benefícios, mediante assinatura do termo de compromisso próprio.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos de Convênios, Ajustes, Acordos e outros que se fizerem necessários para o desenvolvimento do referido programa.

Art. 6º - O horário de trabalho das equipes do Programa de Saúde Bucal será estabelecido pela Diretoria Municipal da Saúde.

Art. 7º - O Programa "Centro de Especialidades Odontológicas – CEO" está inserido no Programa Brasil Sorridente e caso o mesmo seja extinto das ações de saúde pública, seja por critério municipal ou nacional, as obrigações ora vinculadas ao servidor serão extintas automaticamente, sem direito a quaisquer indenizações.

Art. 8º - Para o imediato desenvolvimento e atendimento do programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, profissionais de saúde – odontologia especializada, para atender necessidades do programa, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e de outras legislações pertinentes.

Parágrafo único - O período de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo mesmo período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



Lei n.º 2140/2009

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta do orçamento vigente, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tabapuã, aos 10 de março de 2009.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
DIRETORA ADMINISTRATIVA